

PARECER TÉCNICO SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º. QUADRIMESTRE DE 2024

Fortaleza/CE, janeiro de 2025



GOVERNADOR
Elmano de Freitas da Costa

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
Antônio Marconi Lemos da Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
Marcelo de Sousa Monteiro

ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA
Lariça Loiola Gonçalves Alexandrino

COORDENADOR DE CONTROLADORIA
Ítalo José Brígido Coelho

COORDENADORA DE AUDITORIA INTERNA
Ana Luiza Felinto Cruz

COORDENADORA DE OUVIDORIA
Larisse Maria Ferreira Moreira

COORDENADOR DE CORREIÇÃO
Antonio Paulo da Silva

COORDENADOR DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA
Kassy Modesto da Silva

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Marcos Henrique de Carvalho Almeida

COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Tiago Monteiro da Silva

COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO
José Otacílio de Assis Júnior



Missão Institucional

Promover instituições fortes e confiáveis, adotando ações de controle que contribuam para a aplicação dos recursos públicos de forma regular, ética, eficiente, transparente e sustentável.

EQUIPE TÉCNICA

Coordenadoria de Controladoria

COORDENADOR DE CONTROLADORIA
Ítalo José Brígido Coelho

ARTICULADORA
Elayne Cristina Chaves Cavalcante

ORIENTADOR DA CÉLULA DE MONITORAMENTO DA GESTÃO PARA
RESULTADOS E GESTÃO FISCAL
Vitor Hugo Gaspar Pinto

AUDITORA DO CONTROLE INTERNO
Adriana Oliveira Nogueira

PARECER TÉCNICO SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º. QUADRIMESTRE DE 2024

1. Introdução

O objetivo deste parecer é disponibilizar ao Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral opinião técnica sobre os demonstrativos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e seus respectivos anexos, do período de janeiro a dezembro de 2024. A análise visa verificar a conformidade com os padrões estabelecidos pela Portaria nº. 699, de 07.07.2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, bem como o levantamento dos valores integrantes desses anexos nos sistemas corporativos do Estado.

A SEFAZ publicou os demonstrativos do RREO e do RGF no

Diário Oficial do Estado - DOE do dia 30 de janeiro de 2025. Além da citada publicação, foram utilizados para as análises realizadas neste parecer dados dos sistemas corporativos da SEFAZ e da SEPLAG.

Ainda são analisados neste parecer os indicadores legais do Estado que estão na Constituição Estadual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

E para finalizar foram destacados alguns indicadores gerenciais para uma análise do seu desempenho visando demonstrar os esforços do governo em manter as finanças do Estado em equilíbrio.

2. Análise dos Indicadores do RGF, RREO e Legais

2.1 Indicadores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Neste item são apresentados os indicadores fiscais do RGF referente

ao ano de 2024, além dos 2 anos anteriores.

Segue a Tabela 01 com os indicadores do RGF referente ao ano de 2024 e dos últimos 2 anos.

Tabela 1 – Indicadores do RGF do período de 2022, 2023 e 2024

INDICADORES LEGAIS E FISCAIS PARA ACOMPANHAMENTO						
INDICADOR	PERIODICIDADE	LEGISLAÇÃO	LIMITES	RESULTADOS DO ANO DE 2022	RESULTADOS DO ANO DE 2023	RESULTADOS DO ANO DE 2024
Despesa com Pessoal	QUADRIMESTRAL	Constituição Federal/88, art. 169 e Lei Complementar nº 101/2000, art. 19 e 20	Máximo de 49% da RCL, Prudencial de 46,55% e Alerta 44,10% da RCL	42,83%	44,73%	43,54%
Dívida Consolidada Líquida	QUADRIMESTRAL	Resolução do Senado nº 43/2001, art. 3º, inciso I	Máximo de 200% da RCL	33,86%	29,73%	33,06%
Operações de Crédito	QUADRIMESTRAL	Resolução do Senado nº 43/2001, art. 9º	Máximo de 16% da RCL	1,95%	3,86%	2,43%
Serviço da Dívida	ANUAL	Resolução do Senado nº 43/2001, art. 7º, inciso I e Parágrafo 5º	Máximo de 11,5% da RCL	7,56%	8,43%	8,39%
Garantias e Contragarantias de Valores	QUADRIMESTRAL	Resolução do Senado nº 43/2001, art. 7º, inciso I	Máximo de 22% da RCL	0,61%	0,45%	0,43%

Fonte: Sinf-SEFAZ

2.1.1 Despesas com Pessoal

A despesa total com pessoal do Poder Executivo para fins de apuração do limite foi de R\$ 15.745.937.046, atingindo um percentual de 43,54% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA), abaixo dos limites fixados pela LRF, o alerta, prudencial e máximo de 44,10%, 46,55% e 49,00%, respectivamente. Segundo Art. 22,

parágrafo único da LRF, as sanções serão aplicadas para o Poder ou órgão que exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite.

O comparativo dos anos de 2020 a 2024 aponta uma variação nos percentuais de Gastos com Pessoal do Poder Executivo, apresentando acima do limite de alerta somente em 2023, mas abaixo do limite prudencial e

máximo, conforme se observa no Tabela 2. No 3º. Quadrimestre de 2024 apresentou um percentual de 43,54%, abaixo dos limites de LRF, isto ocorreu devido a variação do

gasto com pessoal ser de 10,41% e da RCL Ajustada para cálculos dos limites da Despesa com Pessoal de 13,43% em relação ao último quadrimestre de 2023.

Tabela 2 - % Despesa Total com Pessoal sobre a RCLA - referente aos anos de 2020 a 2024

(Em R\$ 1,00)

Gastos com Pessoal	2020	2021	2022	2023	2024
Gastos com Pessoal	8.876.096.988	9.775.708.014	12.973.958.990	14.260.946.217	15.745.937.046
RCL Ajustada para os cálculos dos limites da despesa com pessoal	21.886.952.292	25.061.058.356	30.294.830.172	31.881.281.766	36.164.440.163
% Gastos com Pessoal - P. Executivo	40,55%	39,01%	42,83%	44,73%	43,54%
Limite Prudencial	46,55%	46,55%	46,55%	46,55%	46,55%
Limite Máximo	49,00%	49,00%	49,00%	49,00%	49,00%
Limite de Alerta	44,10%	44,10%	44,10%	44,10%	44,10%

Fonte: Siafe-SEFAZ

2.1.2 Dívida Consolidada Líquida, Operações de Crédito, Serviços da Dívida e Garantias

No que concerne aos limites para a Dívida Consolidada Líquida – DCL, as Operações de Crédito contratadas, o Serviço da Dívida e as Garantias e Contragarantias em relação à Receita Corrente Líquida, as Resoluções nº40/2001 e nº43/2001 do Senado Federal determinam a observância dos

seguintes limites para Estados e Municípios:

- Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode exceder a duas vezes a RCL ajustada (Resolução n.º 40/2001, art. 3.º, inciso I);
- O montante global das Operações de Crédito, realizadas em um exercício financeiro, não pode ser superior a 16% da RCL

(Resolução n.º 43/2001, art. 7.º, inciso I);

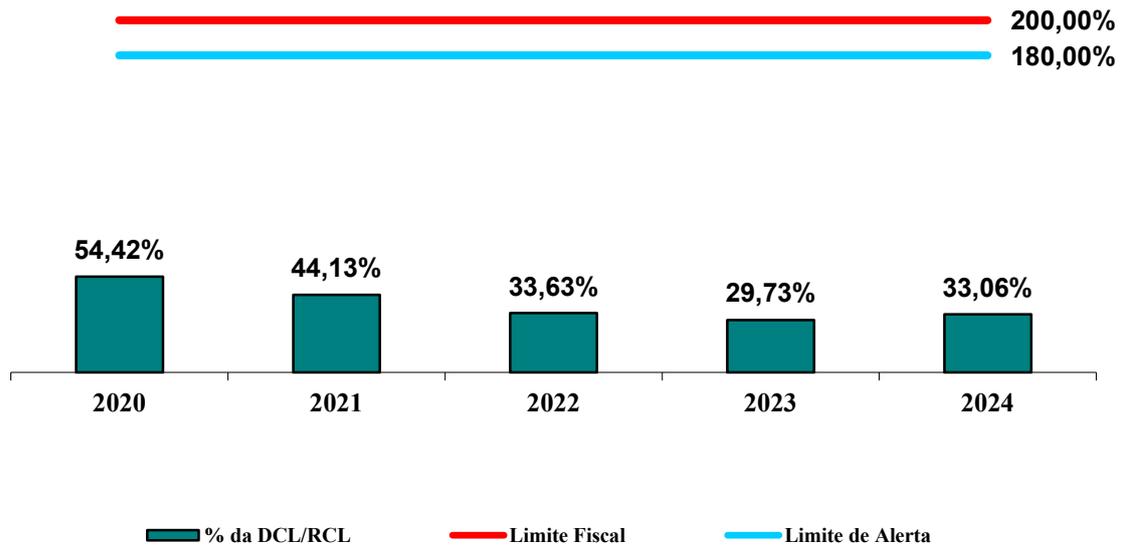
- O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de créditos já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCL (Resolução n.º 43/2001, art. 7.º, inciso II); e
- O saldo global das Garantias Concedidas não pode exceder a 22% da RCL (Resolução n.º 43/2001, art. 9.º).

Conforme o art.166-A, §1º da Constituição Federal, instituído pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro 2019, a RCL passou a deduzir as Transferências obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais obrigatórias, resultando na RCL ajustada, que passou a ser a base para o cálculo dos limites de endividamento (DCL, Operações de Crédito e Garantias e Contragarantias).

2.1.2.1 Dívida Consolidada Líquida

O Estado sempre atendeu os limites da DCL, conforme é demonstrado no Gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1 - Histórico da Dívida Consolidada Líquida



Fonte: Siafe-SEFAZ

Tabela 3 - Dívida Consolidada Líquida sobre a RCL - referente a 2024

RS 1,00

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	ANO 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.956.179.101,93	18.954.882.256,77
Dívida Contratual	15.610.736.904,20	18.091.922.219,78
Empréstimos	14.046.198.409,73	16.011.163.453,57
Reestruturação da dívida	1.177.807.220,91	1.192.443.989,92
Financiamentos	111.654.179,12	170.476.528,63
Parcelamentos e Renegociações da dívida	12.959.278,40	717.838.247,66
Demais Dívidas Contratuais	262.117.816,04	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) vencidos e não pagos	537.929.391,54	862.960.036,99
Outras Dívidas Não Contratuais	807.512.806,19	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.454.272.216,28	6.952.167.462,73
Disponibilidade de Caixa	7.111.157.872,26	6.197.636.637,63
Disponibilidade de caixa bruta	8.395.784.106,02	7.303.967.734,37
(-) Restos a pagar processados	274.133.384,23	167.816.310,84
(-) Depósitos Restituíveis e Valores vinculados	1.010.492.849,53	938.514.785,90
Demais Haveres Financeiros	343.114.344,02	754.530.825,10
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	9.501.906.885,65	12.002.714.794,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL Ajustada (IV)	31.958.540.592,15	36.308.708.717,06
% DCL/RCL (V) = (III/IV)	29,73%	33,06%
LIMITE RESOLUÇÃO SENADO N.º40/2000	200%	200%
LIMITE DE ALERTA (LRF)	180%	180%

Fonte: SSDV/SEFAZ

Nota 1: A disponibilidade de caixa abrange os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Dependentes e os outros poderes;

Nota 2: Excluído da disponibilidade de caixa o valor de R\$ 426.409.752,58 dos RPPS (010101 - FPP, 460401 - FUNAPREV, 460701 - PREVID E 460901 - CEARAPREV). A disponibilidade do PREVMILITAR não foi excluída por conta da Lei nº 13.954/2019;

Nota 3: Os valores restituíveis e Valores vinculados se referem a consignações, depósitos, consignações e outros valores de terceiros sob a responsabilidade do Estado;

Nota 4: Não considerado na disponibilidade o valor de aplicações financeiras de curto e longo prazo dos RPPS's no total de R\$ 1.975.881.991,34;

Nota 5: Do valor de Demais Haveres Financeiros, R\$ 334.347.518,53 correspondem a valores repassados pelo Poder Executivo e que estão sob administração Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Tribunal Regional do Trabalho para pagamento de precatórios, conforme repasses e informações de valores pagos;

Nota 6: O Valor do Passivo Atuarial informado pela SEPLAG/CPREV é resultado da última avaliação atuarial do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, conforme Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA 2023;

Nota 7: Excluído o passivo atuarial do órgão 460501-PREVMILITAR por conta da Lei nº 13.954/2019;

Nota 8: Não considerados os valores de restos a pagar das fontes 800,801 e 802 na linha de restos a pagar processados e não processados;

Nota 9: Foi feito ajuste na linha "Apropriação de Depósitos Judiciais" do valor de apropriação de depósitos judiciais em que o Estado é parte para adequação das regras de mapeamento do demonstrativo pela STN;

Nota 10: A obrigação de recomposição do Fundo de Estabilização de Depósitos Judiciais nos termos da Lei 18.652/23, evidenciada na linha "Outras Dívidas" até o segundo quadrimestre de 2024, foi transferida para linha Parcelamento e Renegociação de dívidas com Instituição não financeira, considerando as peculiaridades do caso concreto e objetivando melhor adequação aos mapeamentos do MDF 14a. edição (portarias STN/MF no. 699, de 7 de julho de 2023, e no. 989, de 14 de junho de 2024);

Nota 11: Parcela da dívida pública registrada associada à Companhia de Habitação do Estado do Ceará (COHAB), anteriormente evidenciada na linha "Demais Dívidas Contratuais", foi transferida para a linha Dívida Contratual - Empréstimos Internos.

Na Tabela 3 demonstra que o 3º. Quadrimestre de 2024 (33,06%) apresentou um incremento em relação ao 3º. Quadrimestre de 2023

(29,73%), devido principalmente o aumento em 15,89% da dívida contratual, que passou de R\$ 15.610.736.904,20 no 3º.

Quadrimestre de 2023 para R\$ 18.091.922.219,78 em 3º. Quadrimestre de 2024 e ainda uma redução da disponibilidade de caixa em 12,85%, que passou de R\$ 7.111.157.872,26 no 3º. Quadrimestre de 2023 para R\$ 6.197.636.637,63 no 3º. Quadrimestre de 2024. E ainda, é importante ressaltar que a partir de 2020, a RCL para o cálculo dos limites da Dívida, Garantias e Contragarantias

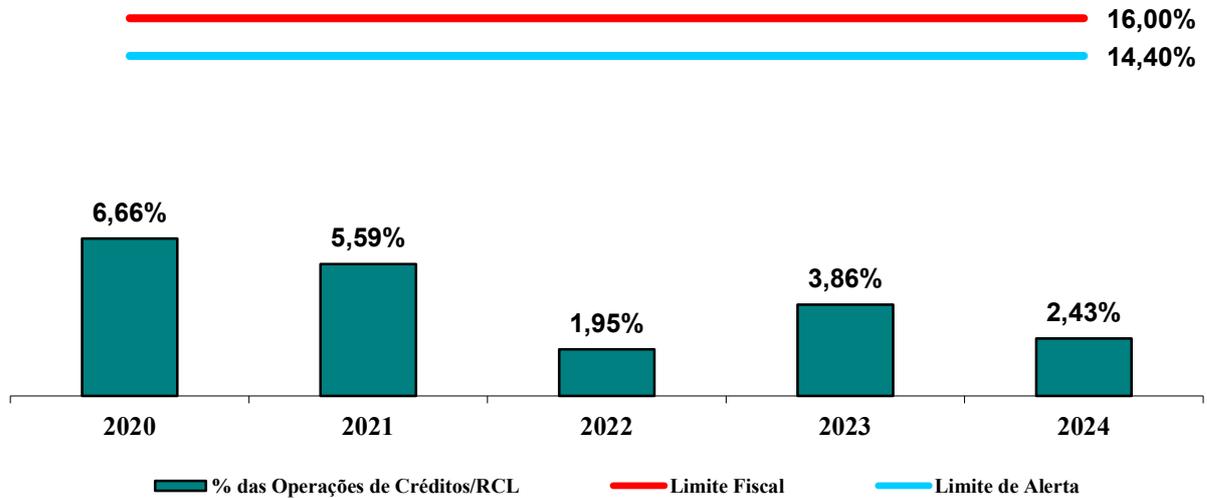
e Operações de Crédito passaram a ser deduzidas das Transferências obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais, conforme Art. 166-A, § 1º., da Constituição Federal. Assim, a RCL foi num montante de R\$ 36.362.436.745,35 e o valor das Emendas Individuais R\$ 53.728.028,29, resultando numa RCL Ajustada para cálculo dos limites de Endividamento de R\$ 36.308.708.717,06.

2.1.2.2 Operações de Crédito

O volume anual das operações de crédito, nos últimos cinco anos, manteve-se bem abaixo do limite máximo de 16%, conforme estabelecido na LRF e disciplinado no art.7º, inciso I da Resolução do Senado nº43/2001. O Gráfico 2

apresenta a situação do indicador no período de 2020 a 2024. No 3º. Quadrimestre de 2024 foram realizadas operações de crédito no montante de R\$ 882.134.644,36 para o cálculo do indicador (2,43%), atendendo o limite da LRF.

Gráfico 2 - Histórico das Operações de Crédito



Fonte: Siafe-SEFAZ

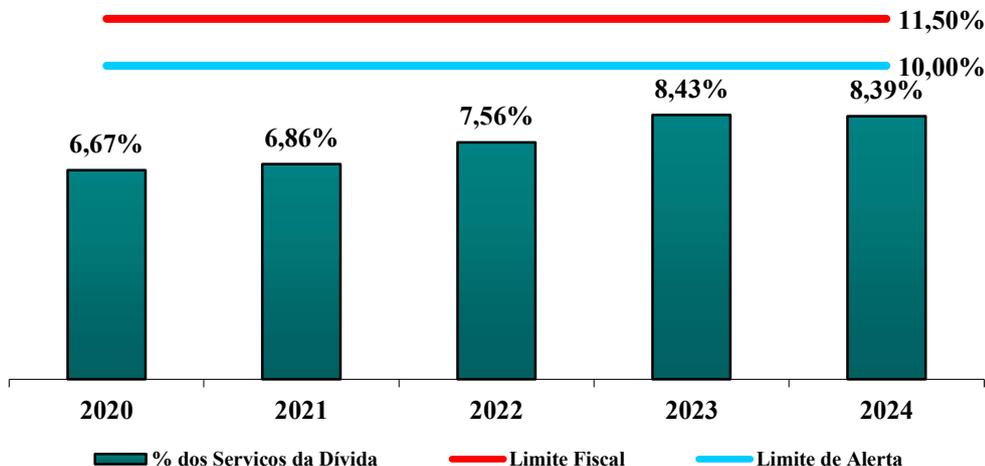
2.1.2.3 Serviços da Dívida

O montante anual do serviço da dívida (amortizações mais juros), nos últimos cinco anos, manteve-se abaixo

do limite máximo de 11,5% da RCL, conforme disciplinado no art.7º, inciso II da Resolução do Senado nº43/2001. O Gráfico 3 apresenta a situação do indicador no período de 2020 a 2024.



Gráfico 3 - Histórico dos percentuais do Serviço da Dívida



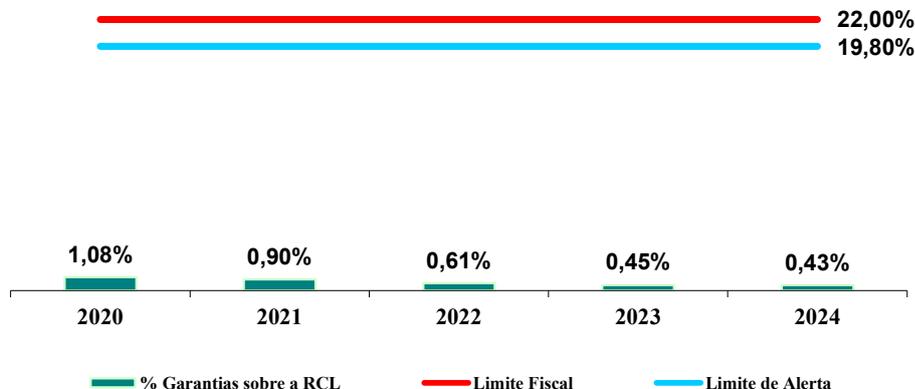
Fonte: Siafe-SEFAZ

2.1.2.4 Garantias e Contragarantias

As Garantias e Contragarantias, nos últimos cinco anos, ficaram abaixo

do limite de 22% da RCL, conforme disciplinado no art. 9º da Resolução do Senado nº43/2001. O Gráfico 4 apresenta a situação do indicador no período de 2020 a 2024.

Gráfico 4 - Histórico dos percentuais das Garantias e Contragarantias



Fonte: Siafe-SEFAZ





2.2 Indicadores do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

Neste item são apresentados os indicadores do RREO referente ao 6º Bimestre de 2024 e dos 2 últimos anos

anteriores para um melhor entendimento da sua evolução e particularidades.

Segue Tabela 4 com os indicadores do RREO referente aos 2 últimos anos e o ano de 2024.

Tabela 4 – Indicadores do RREO do período de 2022, 2023 e 2024

INDICADORES LEGAIS E FISCAIS PARA ACOMPANHAMENTO						
INDICADOR	PERIODICIDADE	LEGISLAÇÃO	LIMITES	RESULTADOS DO ANO DE 2022	RESULTADOS DO ANO DE 2023	RESULTADOS DO ANO DE 2024
Receitas e Despesas com Saúde	BIMESTRAL	Lei Complementar nº 141/2012, art. 6º	Mínimos de 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências	16,98%	16,44%	15,77%
Receitas e Despesas com Manutenção e desenvolvimento do Ensino - MDE	BIMESTRAL	Constituição Federal/88, art. 212 e Constituição Estadual/1989, art. 216	Mínimos de 25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências	26,11%	25,77%	25,33%
Aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos professores	ANUAL	Lei Federal nº 11.494/2007 e Lei Estadual nº 15.064/11	Lei Federal: mínimo de 60% e Lei Estadual: mínimo de 80% a partir de 2013 até 2020; A partir de 2021 só Lei Federal de 70%	80,85%	84,87%	90,71%
Receita Corrente Líquida (RCL)	BIMESTRAL	Resolução do Senado Federal nº 40, Art. 2º e Lei Complementar nº 101/2000, art. 2, Inciso IV.	RS 33.127.267.859 (Previsão atualizada)	RS30.383.651.351	RS31.973.785.170	RS 36.362.436.745
Regra de Ouro	Anual	Constituição Federal, art. 167, inciso III	Operações de Crédito não podem exceder o montante das Despesas de Capital	-RS4.855.138.456	-RS3.030.975.934	-RS 4.913.556.933
Resultado Primário	BIMESTRAL	LDO 2024 (Lei nº 18.430, de 21 de julho de 2023 e alterações)	(RS 634.143.000)	RS795.370.305	RS451.254.748	RS 22.050.879
Resultado Nominal	BIMESTRAL	LDO 2024 (Lei nº 18.430, de 21 de julho de 2023 e alterações)	(RS 4.152.970.000)	RS 891.064.338	RS 715.352.401	-RS 2.500.807.908

Fonte: Sulf-SEFAZ

2.2.1 Despesas com ações e serviços públicos de saúde

O art. 198 da Constituição Federal, § 2º e §3º, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de

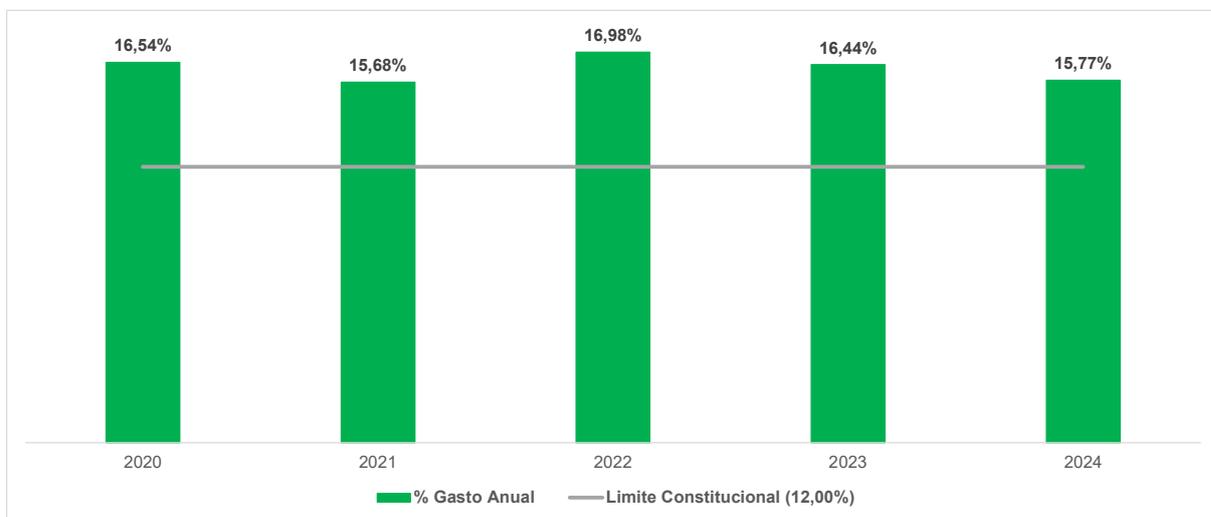
saúde, recursos mínimos em saúde. No caso dos Estados e do Distrito Federal, a Lei Complementar nº. 141/12 estabeleceu o percentual mínimo de 12% da Receita Livre de Impostos e Transferências (RLIT), resultado do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155

e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, e os incisos I e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

da RLIT em despesas próprias de saúde nos 6º. bimestres últimos 5 anos, evidenciando que o Estado atende o limite mínimo de 12%, previsto na legislação.

O Gráfico 5, a seguir, apresentam os percentuais aplicados

Gráfico 5 – Histórico dos percentuais de despesas aplicadas com Saúde



Fonte: Siafe-SEFAZ

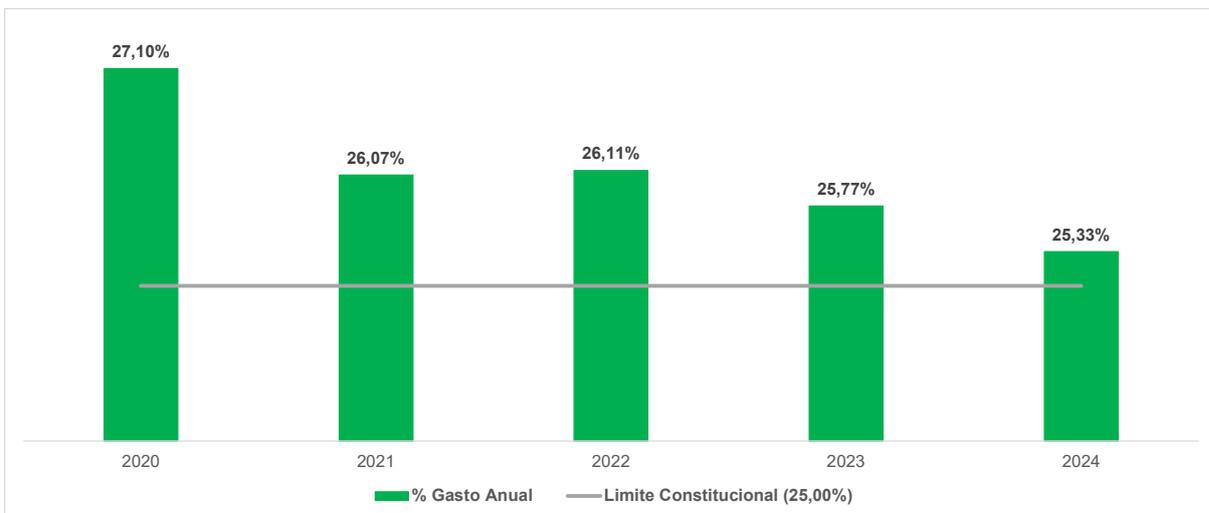
2.2.2 Despesas com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino

Os artigos 212, da Constituição Federal, e 216, da Constituição Estadual, determinam que o Estado deva aplicar, no mínimo, 25% da Receita Líquida de Impostos e

Transferências (RLIT) na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No Gráfico 6, a seguir, apresentam os percentuais aplicados da RLIT em despesas próprias de saúde nos 6º. bimestres últimos 5 anos, evidenciando que sempre o Estado atende logo o limite mínimo de 25%, previsto na legislação.

Gráfico 6 - Histórico dos percentuais de despesas aplicadas com Educação



Fonte: Siafe-SEFAZ

2.2.3 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Segundo a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais a execução do FUNDEB deve seguir a seguintes normas:

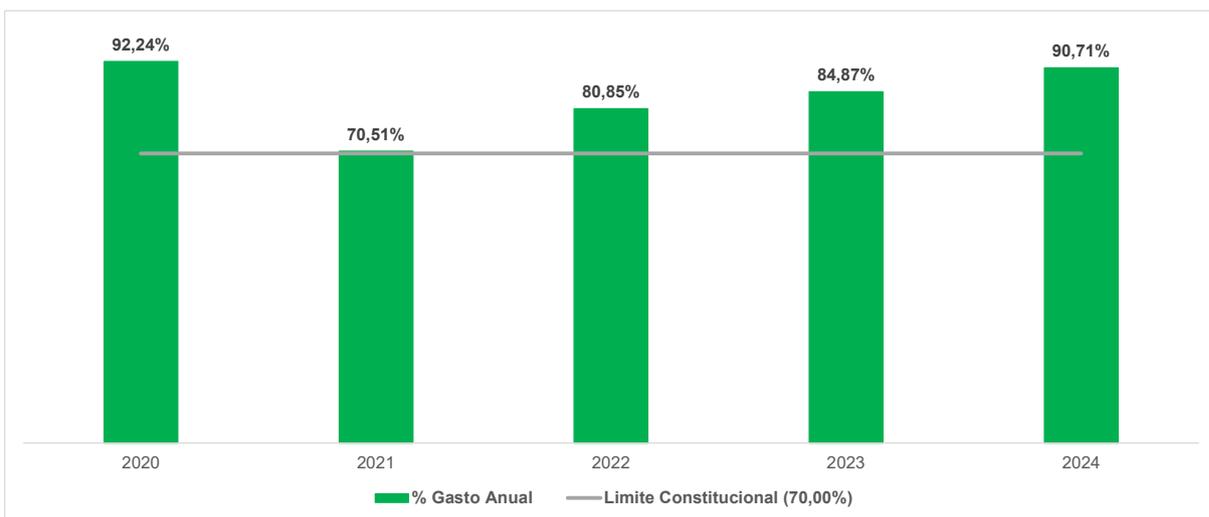
Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, institui-se o Fundeb no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação do percentual mínimo de 70%, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.

No Gráfico 7, a seguir, apresentam os percentuais aplicados dos recursos do FUNDEB com despesa de pessoal do magistério nos 6º. bimestres últimos 5 anos, evidenciando que o Estado sempre

atende o limite mínimo de 70%, previsto na legislação.

Gráfico 7 - Histórico dos percentuais de recursos do FUNDEB com despesa de pessoal do magistério



Fonte: Siafe-SEFAZ

2.2.4 Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no seu art. 2º, inciso IV, o conceito e a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL):

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente

líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º (...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Portanto, a RCL constitui o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas das decorrentes de transferências constitucionais e legais, contribuições para o sistema de previdência dos servidores, receita recebida de

compensação entre regimes de previdência e os valores pagos ao FUNDEB.

A Tabela 5 apresenta a evolução da RCL de 2020 a 2024. A RCL do 6º. bimestre de 2024 foi de R\$ 36.362.436.745,35, apresentando um crescimento de 13,73% em relação ao ano anterior, que foi de R\$ 31.973.785.170. O crescimento de 13,73% da RCL do 4º. bimestre ocorreu principalmente pelo incremento da receita de ICMS e das Transferências Correntes.

Tabela 5 - Evolução da RCL de 2020 a 2024

R\$ 1,00

ITEM	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida - RCL	22.028.314.984	25.170.813.561	30.383.651.351	31.973.785.170	36.362.436.745
Variação em relação ao ano anterior		14,27%	20,71%	5,23%	13,73%

Fonte: Siafe-SEFAZ

2.2.5 Regra de Ouro

O art. 167, Inciso III, da Constituição Federal, veda a realização de Operações de Créditos que excedam o montante das Despesas de Capital, ressalvadas, as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

A Tabela 6 apresenta o resultado da apuração da regra de ouro.

Tabela 6 – Demonstrativo da Regra de Ouro – 6º. Bimestre de 2024

	(R\$ 1,00)
RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS
I. RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	947.952.037,13
DESPESAS	DESPESAS EXECUTADAS
II. DESPESAS DE CAPITAL	5.861.508.970,02
Investimentos	3.922.187.076,59
Inversões Financeiras	151.951.574,73
Amortização da Dívida	1.796.694.281,02
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	(9.323.962,32)
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO	(4.913.556.932,89)
Fonte: Siafe-SEFAZ	

2.2.6 Resultados Primário

O Resultado Primário apurado no ano indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as

Despesas Primárias, gerando saldo para pagar as despesas com juros, a fim de evitar o aumento da dívida.

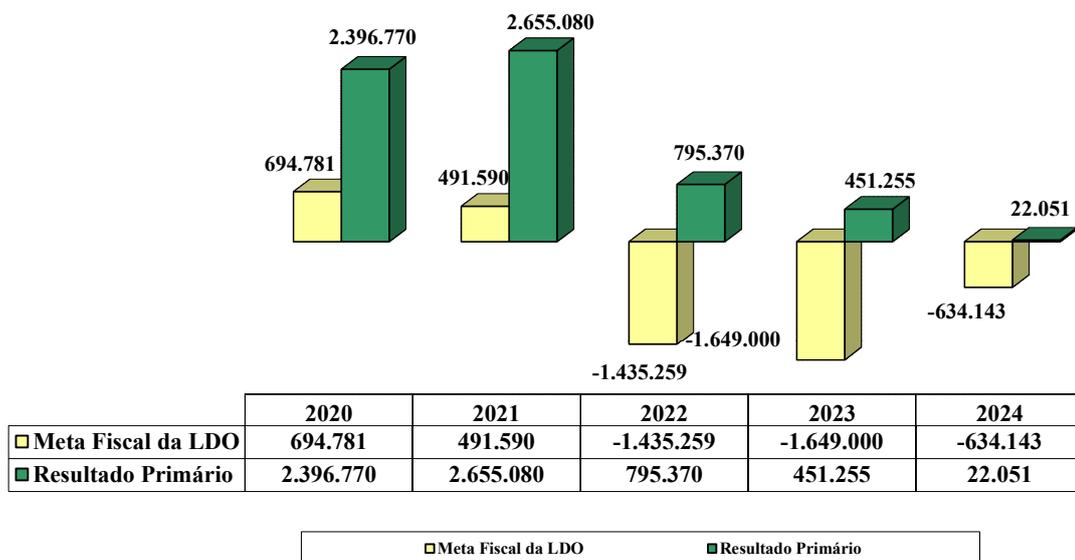
O Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024 (Lei n°. 18.430, de 21 de julho de 2023, alterada pela Lei n°.

18.657, de 27 de dezembro de 2023) estabeleceu como meta de Resultado Primário o valor negativo de R\$ 634,143 milhões. O art. 3º, § 1º. da LDO 2024 disciplinou que as metas

fiscais poderiam ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual.

O Gráfico 9 apresenta o comportamento de Resultado Primário do período de 2020 a 2024.

Gráfico 9 - Comparativo do Resultado Primário com a Meta Anual



Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2020 a 2024 e RREO de cada período.

2.2.6 Resultado Nominal

A apuração do Resultado Nominal é calculada conforme metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, tem por finalidade medir a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) no exercício. No Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024 (Lei n.º. 18.430, de 21 de julho de 2023, alterada pela Lei n.º. 18.657, de 27 de dezembro de 2023) estabeleceu como meta de Resultado

Nominal de R\$ 4.152.970 mil negativos.

De acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 4º. Bimestre de 2024, o Resultado Nominal demonstrou um incremento no endividamento do Estado, que passou de R\$ 9.501.907 mil em 2023 para R\$ 12.002.715 mil em 2024, apresentando um resultado nominal negativo em R\$ 2.500.808 mil, conforme Tabela 7.

Tabela 7 – Evolução do resultado nominal

(R\$ 1.000,00)

Resultado Nominal	2020	2021	2022	2023	2024
Meta Fiscal da LDO	- 367.895	143.744	- 918.082	- 829.159	- 4.152.970
Resultado Nominal	978.452	865.299	891.064	715.352	2.500.808
Estoque da DCL	11.973.623	11.108.324	10.217.259	9.501.907	12.002.715

Fonte: Siafe - SEFAZ

2.3 Indicadores Legais do Estado do Ceará

Neste item são apresentados os indicadores legais do Estado do Ceará que estão na Constituição Estadual e

na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ano.

Segue Tabela 8 com os indicadores legais do Estado do Ceará referente aos últimos 3 anos.

Tabela 8 – Indicadores do RREO do período de 2022, 2023 e 2024

INDICADOR	PERIODICIDADE	LEGISLAÇÃO	LIMITES	RESULTADOS DO ANO DE 2022	RESULTADOS DO ANO DE 2023	RESULTADOS DO ANO DE 2024
Investimentos no Interior	ANUAL	Lei nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com redação alterada pelas Leis nº. 12.024, de 2009, e nº. 12.766, de 2012	40% dos Investimentos para os municípios do interior do Estado, excluindo-se desses municípios os integrantes da Região Metropolitana.	45,43%	43,92%	50,58%
Aplicação de Recursos na FUNCAP / Ciência e Tecnologia	ANUAL	Emenda Constitucional nº 122, de 22 de junho de 2023, alterou o art. 258 da Constituição Estadual. Passou a vigorar a partir de janeiro de 2023.	2,00% da Receita de Impostos Líquida	0,8606%	1,4335%	3,30%
Investimentos	ANUAL	LDO 2023 (Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022) ficou estabelecido como meta anual de investimentos para o exercício de 2022 a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despesa 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, nas fontes 00 - Recursos Ordinários e 10 - Fecop nos últimos 4 (quatro) exercícios anteriores à vigência desta Lei.	Valor Mínimo é R\$ 1.747.426.725	R\$ 1.394.099.069	R\$ 1.665.918.253	R\$ 1.807.182.684

Fonte: Siafe-SEFAZ

2.3.1 Investimentos Destinados ao Interior do Estado

A Emenda Constitucional nº 122, de 22 de junho de 2023 alterou o art. 210 da Constituição Estadual, conforme a seguir:

Art. 1º O art. 210 e o art. 258 da Constituição do Estado do Ceará passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá o valor dos investimentos do setor público estadual no interior. (...)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Em 29 de dezembro de 2023, foi publicado no Diário Oficial do Estado,

a Lei nº 18.656, de 27 de dezembro de 2023, que em seu art. 95-A estabelece a meta anual de investimentos do setor público estadual no interior o percentual mínimo equivalente a 40% do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

Atualmente o Estado do Ceará está dividido em 14 regiões de planejamento, conforme estabelecido na Lei Complementar nº.154, de 20 de outubro de 2015. Assim, a atual distribuição dos investimentos do Estado, em 2024, teve o comportamento evidenciado na Tabela 9, que os investimentos mais inversões financeiras totalizaram um percentual de 50,58%, acima do limite estabelecido na LDO de 2024.



Tabela 9 – Investimentos por Região de Planejamento

(R\$ 1,00)

REGIÕES DE PLANEJAMENTO	VR. AUTORIZADO 2024	VR. EMPENHADO ANO 2024	% EMPENHADO	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL EMPENHADO EM 2024
01.CARIRI	726.684.419	529.244.730	72,83%	12,99%
02.CENTRO SUL	93.528.892	64.570.208	69,04%	1,58%
03.GRANDE FORTALEZA	3.715.591.328	1.887.488.210	50,80%	46,33%
04.LITORAL LESTE	43.136.042	39.099.687	90,64%	0,96%
05.LITORAL NORTE	108.642.994	81.718.181	75,22%	2,01%
06.LITORAL OESTE / VALE DO CURU	157.043.689	135.483.391	86,27%	3,33%
07.MACIÇO DO BATURITÉ	101.559.967	70.114.198	69,04%	1,72%
08.SERRA DA IBIAPABA	58.818.017	43.461.485	73,89%	1,07%
09.SERTÃO CENTRAL	480.783.736	435.924.396	90,67%	10,70%
10.SERTÃO DE CANINDÉ	58.821.339	53.709.178	91,31%	1,32%
11.SERTÃO DE SOBRAL	198.122.551	175.365.447	88,51%	4,30%
12.SERTÃO DOS CRATEÚS	167.119.309	137.616.228	82,35%	3,38%
13.SERTÃO DOS INHAMUNS	77.590.110	61.413.245	79,15%	1,51%
14.VALE DO JAGUARIBE	128.900.230	104.013.838	80,69%	2,55%
15.ESTADO DO CEARÁ	949.333.416	254.916.231	26,85%	6,26%
TOTAL GERAL	7.065.676.040	4.074.138.651	57,66%	100,00%
Total (Excluída a Região de Planejamento 15)	6.116.342.624	3.819.222.421	62,44%	
Interior (Excluídas as Regiões de Planejamento 03 e 15)	2.400.751.295	1.931.734.211	80,46%	
Verificação do Limite Constitucional	39,25%	50,58%		

Fonte: SIOF/SEPLAG

2.2.2 Aplicação de Recursos na FUNCAP / Função Ciência e Tecnologia

A Emenda Constitucional nº 122, de 22 de junho de 2023 alterou o art. 258 da Constituição Estadual, conforme a seguir:

Art. 1º O art. 210 e o art. 258 da Constituição do Estado do Ceará passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 258. O Estado manterá uma fundação de amparo à pesquisa para o fomento das atividades de pesquisa científica e tecnológica, atribuindo-lhe a dotação mínima correspondente a 2% (dois por cento) da receita tributária.

§ 1º. A dotação prevista neste artigo será calculada sobre a renda obtida por meio de impostos e transferência em duodécimos, mediante a aprovação, pelo órgão central de planejamento e gestão do Estado, de projetos ou ações a serem executados com os recursos transferidos.

§ 2º. Caso a Funcap não execute a dotação mínima prevista no *caput* deste artigo, serão considerados, para sua implementação, os gastos com a função 'Ciência e Tecnologia' do Orçamento Geral do Estado." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2023.

No 6º. bimestre de 2024 o montante empenhado na FUNCAP foi de R\$ 160.659.522, apresentando um percentual de recursos aplicados de 1,03%, conforme Tabela 10. Assim, atendendo ao §2º, quando se calcula o percentual do valor empenhado na função Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 515.117.787,99, percebe-se que o limite constitucional foi atendido, 3,30%. Dessa forma, o Estado atendeu ao percentual mínimo de 2%.

Tabela 10 – Percentual da aplicação de recursos na FUNCAP

R\$ 1,00

Descrição	Execução 6º Bim/2024
Receita de Impostos Líquida	R\$ 15.591.658.604
Atendendo Limite Constitucional (2%)	R\$ 311.833.172
RECURSOS APLICADOS NA FUNCAP	R\$ 160.659.522
Percentual de recursos aplicados	1,0304%

Fonte: Siafe - SEFAZ

Tabela 11 – Percentual da aplicação de recursos na função de Ciência e Tecnologia

R\$ 1,00

Descrição	Execução 6º Bim/2024
Receita de Impostos Líquida	R\$ 15.591.658.604
Atendendo Limite Constitucional (2%)	R\$ 311.833.172
RECURSOS APLICADOS NA FUNÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 515.117.788
Percentual de recursos aplicados	3,3038%

Fonte: Siafe - SEFAZ

2.2.3 Investimentos

Segundo LDO 2024 (Lei nº. 18.430, de 21 de julho de 2023), ficou estabelecida, como meta anual de investimentos para o exercício de 2024, a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 00 – Recursos Ordinários e 10 – Fecop, nos

últimos 4 (quatro) exercícios anteriores à vigência desta Lei.

A Tabela 12 apresenta a Meta de Investimentos para 2024, que foi de R\$ 1.747.426 mil, e o valor total empenhado no ano de 2024 de Investimentos mais Inversões Financeira foi de R\$ 1.807.183 mil. O Estado tem até o final de 2024 para atender o limite estipulado na LDO 2024.

Tabela 12 – Valor Médio Empenhado nas Fontes 00 e 10 de 2020 a 2024

R\$ 1.000,00

Grupo de Despesa	Valor Médio Empenhado Fontes 00 e 10 - 2018-2021				Meta	2024
	2020	2021	2022	2023		
44 - Investimentos	1.067.518	2.237.403	1.330.466	1.611.178	1.561.641	1.793.518
45 - Inversões Financeiras	221.230	298.968	68.496	54.740	160.858	13.665
Total	1.288.748	2.536.371	1.398.962	1.665.918	1.722.500	1.807.183

Fonte: Siof/SEPLAG

3. Indicadores Gerenciais

Nesse item serão analisados alguns indicadores gerenciais que irão demonstrar os esforços do governo em manter as finanças do Estado em

equilíbrio. A Tabela 13 apresenta a consolidação dos indicadores gerenciais utilizados para a avaliação.

Tabela 13 – Demonstrativo dos Indicadores Gerenciais

Indicador	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
INDICADORES DE RECEITA				
Esforço Tributário	11,27%	11,57%	11,22%	12,76%
Autonomia Financeira	63,20%	60,59%	60,59%	60,87%
Participação do ICMS na Receita Operacional	46,08%	41,03%	38,73%	40,38%
Crescimento da Receita	5,56%	15,35%	7,52%	12,32%
Participação das Transferências Correntes na Receita Operacional	36,80%	39,41%	39,41%	39,13%
INDICADORES DE DESPESA				
Crescimento do Gasto	15,79%	3,10%	9,53%	14,29%
Tamanho do Setor Público	17,86%	17,27%	18,73%	19,79%
Variação dos Investimentos	40,63%	5,29%	-28,49%	41,68%

Fonte: Siafe - SEFAZ

O **indicador do Esforço Tributário** evidencia o crescimento da Receita com tributos em relação ao PIB. Quanto maior o resultado desse indicador, melhor a condição financeira do governo, apesar da carga tributária a que estão submetidos os contribuintes. Nos últimos anos, a receita apresentou incrementos maiores do que o PIB, passando de 11,27%, em 2021, para 12,76% em 2024.

O **indicador da Autonomia Financeira** demonstra a dependência da arrecadação própria em relação à

receita total. Nesse indicador, quanto maior o percentual apresentado, menor será a dependência de outras receitas. Nos últimos quatro anos, esse indicador se apresenta próximo de 60%, indicando uma autonomia da receita própria em relação às demais receitas e em 2024 apresentou um percentual de 60,87%.

O **indicador de Participação do ICMS** demonstra a dependência da arrecadação desse tributo em relação a receita total. Nesse indicador, quanto maior o percentual apresentado, menor será a dependência de outras



receitas. Nos últimos cinco anos, esse indicador se apresenta acima de 40% indicando o mesmo nível de dependência do ICMS em relação à receita total.

O **indicador de Participação das Transferências Correntes** demonstra a dependência da arrecadação dessas transferências em relação à receita total. Nesse indicador, quanto maior o percentual apresentado, menor será a dependência de outras receitas. Nos últimos quatro anos, esse indicador se apresenta acima de 30%, indicando uma participação relevante em relação a receita total e, no último ano, apresentou um percentual de 39,13% ampliando a sua dependência.

O **indicador do Crescimento do Gasto** demonstra a evolução real do gasto ao longo do tempo. Quando o crescimento do gasto é superior ao crescimento da receita, cria-se a necessidade por recursos para equacionar o *gap* entre necessidades de gastos e as receitas próprias. Assim, quanto maior o resultado desse indicador em comparação ao

indicador de Crescimento da Receita, menor será a capacidade do governo em ter reservas financeiras para situações imprevistas e podendo até prejudicar seus pagamentos. Comparando o indicador de 2024 com relação ao mesmo bimestre do ano anterior, a receita cresceu 12,32% e o gasto 14,29%, ocorrendo uma maior variação do gasto, que deve ter como fatores o incremento na despesa com pessoal e outras despesas correntes.

O **indicador do Tamanho do Setor Público** demonstra o montante de despesas empenhadas em relação ao PIB, representando a contribuição do setor público por meio da compra de bens e serviços. Nos últimos quatro anos, o indicador permaneceu próximo de 17%, chegando em 2024 num patamar de 19,79%

O **indicador de Variação dos Investimentos** demonstra a alteração nos investimentos, assim, quanto maior melhor. No ano de 2021 teve uma variação de 40,63%, mas nos anos posteriores apresentou uma redução, em 2024 uma variação positiva de 41,68%.

4 Conclusão

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) elaborou o Parecer Técnico sobre o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º. Quadrimestre de exercício financeiro de 2024 de acordo com os preceitos constitucionais e as previsões da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº4.320/1964 e nos demais normativos legais sobre a matéria.

A atuação da CGE visou fortalecer o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, atuando nas funções de Controladoria, Auditoria Governamental, Ouvidoria, Correição, Ética e Transparência. Os resultados contribuem para o aperfeiçoamento da gestão, fortalecendo o relacionamento governo-sociedade com base no critério de interesse público.

De forma geral, a gestão dos recursos financeiros do Estado do Ceará está adequada aos parâmetros de controle legais e gerenciais, conforme se verifica na análise dos

indicadores. Os demonstrativos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e respectivos anexos, no período de janeiro a dezembro de 2024, foram publicados em conformidade com os padrões estabelecidos pela Portaria nº. 699, de 07.07.2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais. O Governo do Estado do Ceará, em 2024, atendeu seus limites estabelecidos para a Gestão Fiscal (pessoal, dívida, operações de crédito, garantias e contragarantias e serviço da dívida), bem como os limites dos indicadores de Saúde e Educação, o percentual de aplicação de recursos do FUNDEB (estadual e federal), a Regra de Ouro, as metas do Resultado Primário e Nominal.

Em relação às regras da Constituição Estadual e da LDO de 2024 o governo do Estado também atendeu todos os limites.

O Parecer Técnico visa contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, fortalecendo o ambiente de

controle interno do Poder Executivo,
constituindo-se em um instrumento de
accountability, promotor da

transparência e da integridade na
gestão dos recursos públicos.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2025.

Adriana Oliveira Nogueira
Auditora de Controle Interno

Vitor Hugo Gaspar Pinto
Orientador da Célula de Monitoramento
da Gestão para Resultados e Gestão
Fiscal

Elayne Cristina Chaves Cavalcante
Articuladora

Ítalo José Brígido Coelho
Coordenador de Controladoria

Visto:

Antônio Marconi Lemos da Silva
Secretário Executivo da
Controladoria e Ouvidoria Geral